



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

SUBSTITUTIVO A MENSAGEM DE LEI Nº 663/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que visa autorizar o Município de Buritis a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis/RO**, viabilizando o repasse financeiro anual no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com folha de pagamento, manutenção geral e custeio das atividades da instituição.

A APAE de Buritis desempenha um papel fundamental no atendimento e na inclusão de pessoas com deficiência, prestando assistência educacional, terapêutica e social. Dessa forma, o apoio financeiro do Município visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à população, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

O repasse será realizado em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, condicionado ao cumprimento das disposições pactuadas no convênio e ao plano de trabalho aprovado pelo Município. Além disso, a proposta prevê a cessão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para atender às necessidades da instituição, em conformidade com a legislação vigente.

Salienta-se que a execução deste repasse observará a **disponibilidade orçamentária e financeira das Secretaria Municipal de Educação**, conforme a previsão de recursos destinados às atividades desenvolvidas pela APAE.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da rede de atendimento às pessoas com deficiência no município, solicitamos a **apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Buritis/RO, 31 de janeiro de 2025.

RECEBI
DIA 10 / 02 / 25
HORA: 10:35



VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

“Dispõe sobre o repasse financeiro através de Convênio para a APAE do Município de Buritis/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Buritis a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis/RO, visando o repasse financeiro anual no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com folha de pagamento, manutenção geral e custeio das atividades da instituição.

Parágrafo Primeiro. O repasse será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), condicionado ao cumprimento das disposições pactuadas no convênio e ao plano de trabalho aprovado pelo Município.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado no caso de aprovação pela Instituição, o Município a ceder um professor somente para exercer o Cargo de Direção Geral e Pedagógica da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizado o Município para atendimento as necessidades temporária e de caráter excepcionais da APAE, a disponibilizar servidores da SEMUSA, SEMAST, SEMOSP e do Programa Novo Olhar, que poderá ser feito através de Termo de Cooperação, Decreto ou qualquer meio formal que atenda a necessidade temporária, em atendimento ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2124/2025.

Art. 2º A forma de repasse financeiro será definida pelo convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a APAE, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizado em parcela única ou parceladamente, conforme pactuação entre as partes.

Art. 3º Para o atendimento das finalidades da APAE, serão cedidos exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o Município de Buritis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional para atendimento nas dependências da APAE, incluindo 01 (um) fisioterapeuta, que poderão ser servidores efetivos, emergenciais ou terceirizados.

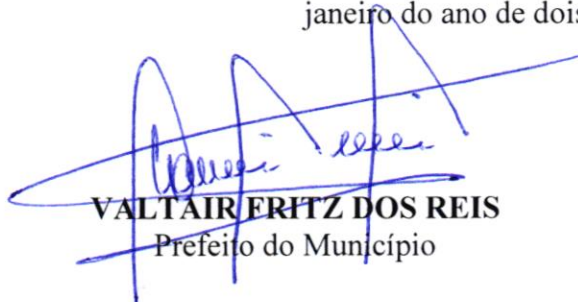
§ 2º O servidor disponibilizado deverá apresentar relatório mensal de produtividade à Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativas da gestão municipal.

Art. 4º Fica incluído o repasse financeiro na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2059/2024 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual nº 2116/2024 (LOA), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, com recursos específicos para a APAE ou repasses a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.705/2022 e nº 1.907/2023 e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos trinta e um dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

23



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 663/2025

RECEBI
DIA 03 / 02 / 25.
HORA: 09:30

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que visa autorizar o Município de Buritis a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis/RO**, viabilizando o repasse financeiro anual no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com folha de pagamento, manutenção geral e custeio das atividades da instituição.

A APAE de Buritis desempenha um papel fundamental no atendimento e na inclusão de pessoas com deficiência, prestando assistência educacional, terapêutica e social. Dessa forma, o apoio financeiro do Município visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à população, conforme os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

O repasse será realizado em **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, condicionado ao cumprimento das disposições pactuadas no convênio e ao plano de trabalho aprovado pelo Município. Além disso, a proposta prevê a cessão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para atender às necessidades da instituição, em conformidade com a legislação vigente.

Salienta-se que a execução deste repasse observará a **disponibilidade orçamentária e financeira das Secretaria Municipal de Educação**, conforme a previsão de recursos destinados às atividades desenvolvidas pela APAE.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da rede de atendimento às pessoas com deficiência no município, solicitamos a **apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Buritis/RO, 31 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

“Dispõe sobre o repasse financeiro através de Convênio para a APAE do Município de Buritis/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Município de Buritis a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis/RO, visando o repasse financeiro anual no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com folha de pagamento, manutenção geral e custeio das atividades da instituição.

Parágrafo Primeiro. O repasse será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), condicionado ao cumprimento das disposições pactuadas no convênio e ao plano de trabalho aprovado pelo Município.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado no caso de aprovação pela Instituição, o Município a ceder um professor somente para exercer o Cargo de Direção Geral e Pedagógica da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º A forma de repasse financeiro será definida pelo convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a APAE, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizado em parcela única ou parceladamente, conforme pactuação entre as partes.

Art. 3º Para o atendimento das finalidades da APAE, serão cedidos exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o Município de Buritis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional para atendimento nas dependências da APAE, incluindo 01 (um) fisioterapeuta, que poderão ser servidores efetivos, emergenciais ou terceirizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º O servidor disponibilizado deverá apresentar relatório mensal de produtividade à Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativas da gestão municipal.

Art. 4º Fica incluído o repasse financeiro na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2059/2024 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual nº 2116/2024 (LOA), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, com recursos específicos para a APAE ou repasses a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.705/2022 e nº 1.907/2023 e quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

CALCULO DE ENCARGOS TRABALHISTAS APAE 2025 (12 meses)

	SALARIO	13º SALARIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS	MULTA RECIS	TOTAL MÊS	TOTAL 2024
PROFESSOR	4.867,77	405,65	405,65	135,22	389,42	155,77	6.359,47	76.313,65
PROFESSOR	4.867,77	405,65	405,65	135,22	389,42	155,77	6.359,47	76.313,65
PROFESSOR	4.867,77	405,65	405,65	135,22	389,42	155,77	6.359,47	76.313,65
PROFESSOR	4.867,77	405,65	405,65	135,22	389,42	155,77	6.359,47	76.313,65
ZELADOR	1.518,00	126,50	126,50	42,17	121,44	48,58	1.983,18	23.798,19
COZINHEIRO	1.518,00	126,50	126,50	42,17	121,44	48,58	1.983,18	23.798,19
MONITOR DE TRANSPORT	1.518,00	126,50	126,50	42,17	121,44	48,58	1.983,18	23.798,19
MOTORISTA	2.900,00	241,67	241,67	80,56	232,00	92,80	3.788,69	45.464,27
TOTAL MÊS	26.925,08	2.243,76	2.243,76	747,92	2.154,01	861,60	35.176,12	422.113,45

VALOR MENSAL

VALOR TOTAL DO PERIODO

35.176,12

422.113,45